



SUMÁRIO

- 13 - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 063_2025.
- ERRATA.
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - 024PE 2025.
- RESULTADO FINAL PE 025/2025.
- AVISO DE RESULTADO - 024 PE 2025.
- 15 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 193_2025.
- LEI DE Nº 857.
LEI DE Nº 858.
LEI DE Nº 859.
LEI DE Nº 860.
- 15 - EXTRATO DE CONTRATO 190_2025.
15 - EXTRATO DE CONTRATO 191_2025.
15 - EXTRATO DE CONTRATO 192_2025.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futebol e futsal que acontecerá no Município de São Gabriel/BA, **conforme termo de referência, em anexo.**

Contratado: MASTER PRODUÇÕES E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA CNPJ 51.206.220/0001-07

Prazo de Vigência: até 31 de dezembro de 2025

Valor Total: R\$33.469,36

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel, 10 de junho de 2025

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32



“Errata ao decreto de nº 203 do dia 06 de junho de 2025”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento na Lei Orgânica deste Município, torna público a seguinte errata para a correção de erro material no decreto de nº 203 do dia 06 de junho de 2025.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica desapropriado pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) parte das terras da Fazenda Variante Localizada no Povoado de Variante do Município de São Gabriel/Bahia, objetivando a exploração do cascalho para a devida e necessária manutenção das estradas vicinais do Município de São Gabriel - Ba, perfazendo uma área total de 13.068,00m² (treze mil sessenta e oito metros quadrados) tendo como limitantes:

Leia-se:

Art. 1º - Fica desapropriado pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) parte das terras da Fazenda Variante Localizada no Povoado de Variante do Município de São Gabriel/Bahia, objetivando a exploração de cascalho para a devida e necessária manutenção das estradas vicinais do Município de São Gabriel - Ba, perfazendo uma área total de 13.068,00m² (treze mil sessenta e oito metros quadrados) tendo como limitantes:

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, sub assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

Empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185: **GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA (CNPJ Nº 13.586.813/0001-57), com o valor global de R\$ 5.497.742,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais).**

RESOLVO:

Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no preço apresentado na proposta alinhada.

Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado.

São Gabriel/Ba, 09 de junho de 2025.

Mateus Machado Rocha
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de São Gabriel – BA, torna público e dá ciência aos interessados, o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico nº. 025/2025, que objetiva o registro de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de cilindros de oxigênio e recarga de oxigênio para atender a Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA.

Empresa vencedora: **COMERCIAL OXI MAX LTDA**, CNPJ nº. **08.177.568/0001-94**, pelo Valor Global de R\$295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

São Gabriel, 10 de junho de 2025

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 150/2025



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA
CNPJ Nº 13.891.544/0001-32
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
RESULTADO

O Agente de Contratação do Município de São Gabriel - BA torna público, e da ciência aos interessados, o **RESULTADO do Pregão Eletrônico nº. 024/2025**, MENOR PREÇO POR LOTE, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva o registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA.

Empresa vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185: **GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA (CNPJ Nº 13.586.813/0001-57), com o valor global de R\$ 5.497.742,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais).**

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

São Gabriel, Ba, 09 de junho de 2025.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2025

O Município de São Gabriel, Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou contrato nº 193/2025 com a empresa **MASTER PRODUÇÕES E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.206.220/0001-07**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos de futebol e futsal que acontecerá no Município de São Gabriel/BA, pelo valor total de **R\$ 33.469,36 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 063/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. São Gabriel, Bahia, 10 de junho de 2025. Assinam pela empresa, RENATO DA SILVA SOARES e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2025

O Município de São Gabriel, Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou contrato nº 190/2025 com a empresa **FRUTOS DA TERRA COMERCIO DE HORTIFRUTI E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.879.903/0001-06**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender as necessidades da população no combate a seca, no Município de São Gabriel Bahia, pelo valor total de **R\$290.785,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 059/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. São Gabriel, Bahia, 05 de junho de 2025. Assinam pela empresa, FLAUDEMIR MARTINS LOPES e pela Prefeitura, Mateus Machado Rocha, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2025

O Município de São Gabriel, Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou contrato nº 191/2025 com a empresa **ANTONIO L. LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.690.656/0001-75**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de bombas tubulares, utilizados no sistema de abastecimento de água em áreas rurais do Município de São Gabriel, com fornecimento de peças de reposição, pelo valor total de **R\$59.970,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS)**, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 060/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. São Gabriel, Bahia, 06 de junho de 2025. Assinam pela empresa, ANTÔNIO LAURENTINO LOPES e pela Prefeitura, Mateus Machado Rocha, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2025

O Município de São Gabriel, Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou contrato nº 192/2025 com a empresa **ANTONIO L. LOPES LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.690.656/0001-75**, cujo objeto é a Aquisição de bombas submersas, visando assegurar o adequado funcionamento e abastecimento hídrico das comunidades do município de São Gabriel, Estado da Bahia, pelo valor total de **R\$58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 07 (sete) meses, vigorando a partir de sua assinatura, objeto da Dispensa de Licitação nº 064/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. São Gabriel, Bahia, 06 de junho de 2025. Assinam pela empresa, ANTÔNIO LAURENTINO LOPES e pela Prefeitura, Mateus Machado Rocha, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei de nº 857, do dia 10 de junho de 2025.

“Ementa: Autoriza o Poder Executivo a pagar, em dinheiro, a premiação em diversas modalidades esportivas do Município do Município de São Gabriel, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar recursos em pecúnia, para o pagamento de premiação de qualquer modalidade esportiva, em equipes, ou de forma individual, dos campeonatos e concursos municipais realizados pelo Município de São Gabriel - Ba, através da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, cuja finalidade é a integração das sociedades do município através da prática desportiva e cultural.

Parágrafo Único - Os valores em pecúnia serão pagos através de transferência bancária em conta indicada pela equipe no momento da inscrição no campeonato ou concurso, livre de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 2º - A forma de pagamento da premiação dos campeonatos e concursos será regulada através de Decreto.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente à época do pagamento da respectiva premiação.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei de nº 858, do dia 10 de junho de 2025.

“Ementa: Cria a creche Municipal de Educação Infantil José Barbosa da Silva do Município de São Gabriel, e dá outras providências correlatas”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criada a Unidade de Ensino denominada **“CRECHE MUNICIPAL JOSÉ BARBOSA DA SILVA”**, de acordo com a Lei nº 853, de 13 de maio de 2025 que denomina a unidade escolar, situada na Rua do Colégio 2, centro na Gameleira do Jacaré, município de São Gabriel -Bahia.

Art. 2º - A escola se destina a oferecer ensino de Educação Infantil na modalidade creche conforme diretrizes nacionais, estaduais e municipais **CONSIDERANDO** os dispostos no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Escola criada através desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 13 de maio de 2025, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei de nº 859, do dia 10 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no âmbito do Município de São Gabriel/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no Município de São Gabriel/BA.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

I - Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;

II - Promover o atendimento humanizado às pessoas idosas;

III - promover a orientação das pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o serviço será realizado prioritariamente por meio dos canais de atendimento da Prefeitura Municipal de São Gabriel, inclusive presencialmente nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), por telefone e outros meios tecnológicos disponíveis.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização do atendimento serão devidamente capacitados para garantir orientação adequada aos serviços da rede, de acordo com o caso concreto, e para a realização de um atendimento humanizado, considerando as especificidades desse público.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas e ações de divulgação da existência e importância do serviço instituído por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei de nº 860, do dia 10 de junho de 2025.

“Institui a carteirinha de identificação do portador de fibromialgia, no âmbito do município de São Gabriel-Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a carteirinha de identificação do portador de fibromialgia, no âmbito do município de São Gabriel - Bahia.

Art. 2º - Terá a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência Social.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a confecção da Carteirinha Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de São Gabriel - Ba.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação do Portador de Fibromialgia, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

Art. 4º - A carteira de identificação será expedida mediante requerimento, acompanhado de laudo ou relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e o número do contato do identificado;

II - Fotografia no formato 3x4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º - A carteira de identificação será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo após ser revalidada com o mesmo número.

§1º - Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º - É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal manter atualizados os dados constantes da Carteirinha Municipal do Portador de Fibromialgia.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Gabinete do Prefeito, aos 10 de junho de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122